



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Aprovado p/ Unanimidade
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 006/2026

SESSÃO DE 09/07/26

João do Nascimento Chaves

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DO
PODER EXECUTIVO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SAN-
CIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os Gestores e Fiscais de Contrato serão nomeados mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

§ 1º Os servidores públicos nomeados serão, preferencialmente, detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 2º As funções do Gestor e Fiscal de Contrato são estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal de Regulamentação, Instruções Normativas e Manual de Orientações.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I – gratificação de Gestor de Contrato;

II – gratificação de Fiscal de Contrato.

Art. 3º Os valores das gratificações para os demais tipos de contratos serão de:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para Gratificação de Gestor de Contrato, abrangendo no máximo 04 (quatro) mensais.

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) para Gratificação de Fiscal de Contrato, abrangendo no máximo 04 (quatro) mensais.

Art. 4º A Gratificação de Gestor e Fiscal de Contrato será da seguinte forma:

I – Para os contratos de serviços contínuos, obras e serviços de engenharia, será pago mensalmente, mediante ateste da nota fiscal, durante a vigência contratual;

II - Para os contratos de fornecimento parcelado ou entrega imediata de equipamentos, materiais de consumo, materiais de expediente e gêneros alimentícios, o pagamento será realizado mediante o ateste do recebimento dos produtos, comprovada por relatório fotográfico e nota fiscal, durante a vigência contratual.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

111
LEI Nº 006/2026 - SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES - CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br - cmbe@boaesperanca.es.leg.br

Publicas Brasileira - ICP-Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

§ 1º Se o vencimento do contrato ou o fim da vigência da nomeação ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês, o pagamento será feito pela metade; nos demais casos, será pago integralmente.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal, informar, mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, a relação de gestores e fiscais de contratos vigentes em cada secretaria, com direito a recebimento da gratificação, atentando-se aos requisitos constantes na presente Lei que embasam o direito ao recebimento da gratificação.

Art. 5º Poderão ser criadas até:

- a) 100 (cem) Gratificações de Fiscal de Contrato;
- b) 20 (vinte) Gratificações de Gestor de Contrato.

Art. 6º As gratificações instituídas por esta Lei:

- I - não são acumuláveis entre si;
- II - poderão ser reajustadas pelos mesmos critérios de reajuste ou de revisão que incidirem sobre a tabela de referências salariais dos servidores públicos;
- III – caso o Secretário Municipal for nomeado para qualquer das funções não poderá receber a gratificação.

Art. 7º O servidor nomeado como suplente do gestor ou fiscal de contrato, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Art. 8º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, observada, quanto à incidência previdenciária, a legislação específica aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará as disposições desta Lei e dirimirá os casos omissos porventura identificados na sua aplicação, observados os limites e o objeto da matéria legislada.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 04 de março de 2026.


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
Presidente da CLJRF

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente da CLJRF

MAICON GOMES DE MORAES
Membro CLJRF



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

SENADOR EURIKO REZENDE Nº 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br - cmbc@boaesperanca.es.leg.br